



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 23 de Maio de 2019

Edição Extra

Lei

LEI Nº 2.704, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera as disposições da Lei nº 1.809 de 31 de Outubro de 2007, que trata sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam alteradas as disposições da Lei nº. 1.809 de 31 de Outubro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ao COMDEMA compete:

I – Propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Participar ativamente nos estudos, na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre plano diretor, parcelamento, uso e ocupação do solo, código ambiental, bem como nas modificações e outros atos legislativos e regulamentares concernentes ao meio ambiente;

III – Propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

IV – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

V – Estimular e acompanhar inventários dos bens que deverão constituir o Patrimônio Ambiental – natural, étnico e cultural – do município;

VI – Fiscalizar, deliberar e colaborar no mapeamento das áreas críticas e identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas e potencialmente degradantes;

VII – Colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para conservação do meio ambiente;

VIII – Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

IX – Tomar conhecimento e opinar, quando julgar necessário e relevante, sobre a realização de estudos das alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

X – Analisar o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), bem como o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública e privada;

XI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

XII – Identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XIII – Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas à defesa e preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XIV – Propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XV – Analisar as atuais diretrizes curriculares no que diz respeito a implantação de projetos de educação ambiental, propondo sua atualização junto aos órgãos competentes;

XVI – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

XVII – Firmar convênios com órgãos responsáveis pelo

licenciamento e fiscalização ambiental, bem como com instituições de ensino e entidades de estudo científico e tecnológico, no sentido de realizar treinamentos, cursos, palestras e outros;

XVIII – Colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, participando ativamente junto aos demais conselhos da microrregião, em busca da integração na exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis, com especial interesse nos recursos hídricos;

XIX – Formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XX – Formular e aprovar o seu regimento interno;

XXI – Realizar o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da legislação federal.

Art. 4º - O COMDEMA será constituído por no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) membros, que formarão a plenária, tendo a seguinte composição:

I – No mínimo três (03) e no máximo cinco (05) representantes da Prefeitura de Boituva, exceto Secretarias citadas nos incisos II e III;

II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Até dois (02) representantes de órgãos da administração pública direta, autarquias/Conselhos de Classe, representante administrativo do Poder Legislativo Municipal ou concessionárias de serviços públicos;

V – Um (01) representante do Poder Legislativo do Município;

VI – Até três (03) representantes de empresas públicas, privadas ou associações;

VII – Até um (01) representante de instituição pública ou privada da área de ensino ou pesquisa;

VIII – Até três (03) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os membros do COMDEMA, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos ou entidades de origem, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou órgão que venha a substituí-la.

§ 2º - A nomeação dos titulares e suplentes dar-se-á após análise da relevância de participação do órgão ou entidade solicitante, realizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 3º - Cada membro titular terá direito a um (01) voto nas deliberações do COMDEMA.

§ 4º - O COMDEMA terá uma diretoria que o dirigirá, sendo composta pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.

§ 5º - Os suplentes dos membros da diretoria não os substituirão nas suas atribuições, sendo estas estabelecidas em regimento interno do COMDEMA.

§ 6º - Poderão participar das reuniões do COMDEMA, sem direito a voto, representantes de quaisquer segmentos da sociedade.

§ 7º - O COMDEMA, sempre que necessário, poderá instituir comissões técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boituva, em 22 de Maio de 2019.

Fernando Lopes da Silva

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO

PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças

Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Amauri Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação

Ellen Marinonio Coan (Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Judite Belé (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde

Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rogério Lacerda Torel

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha